



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

FLÁVIA MARQUES  
RF. 350.784.7.00  
SMDU/AJ

**CONTRATO Nº** 004/SMDU/2013

**CONTRATAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMDU/2013

**PROCESSO Nº:** 2013-0.0.057.020-9

**CONTRATANTE:** PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**CONTRATADA:** COMAVI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VISUAIS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, incluindo equipamentos e sua manutenção corretiva e preventiva, papel, com dois operadores no mínimo, através de franquia mensal, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital de Pregão nº 003/SMDU/2013.

**VALOR TOTAL:** R\$ 136.799,88 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

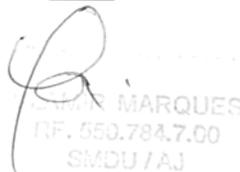
**NOTA DE EMPENHO nº** 50129/2013, no valor de R\$ 68.399,94

**DOTAÇÃO Nº:** 37.10.15.122.2610.2.571.3.3.90.39.00




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

  
 R. MARQUES  
 CPF. 550.784.7.00  
 SMDU/AJ

CONTRATO nº 004/2013  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.0.057.020-9  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMDU/2013  
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
 CONTRATADA: COMAVI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VISUAIS LTDA

Aos 05 dias do mês de julho do ano dois mil e treze, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ 10.577.663/0001-27, com sede à Rua São Bento nº 405, Centro - São Paulo - S.P. neste ato representada pela Chefia de Gabinete, nos termos da Portaria 029/2010/SMDU.G, Sr Weber Sutti, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa COMAVI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VISUAIS LTDA, CNPJ nº 44.932.077/0001-75, com sede à Rua Conselheiro Saraiva, nº 625, Santana, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária da licitação por Pregão nº 003/SMDU/2013, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, e conforme autorização contida no despacho de fls. 129, publicado no DOC 15/06/2013, tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, incluindo equipamentos e sua manutenção corretiva e preventiva, papel, com dois operadores no mínimo, através de franquia mensal, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital de Pregão nº 003/SMDU/2013 e da proposta da contratada encartada às fls. 123, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital que precedeu este ajuste, que fica fazendo parte integrante do presente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total anual da presente contratação é de R\$ 136.799,88 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

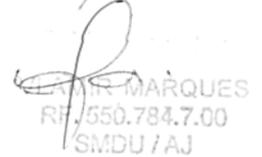
3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 37.10.15.122.2610.2.571.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, através das notas de empenho 50129/2013, no valor de R\$ 68.399,94 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).






## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

  
 CARLOS MARQUES  
 RP/550.784.7.00  
 SMDU/AJ

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, por ocasião, se for o caso, da prorrogação da vigência do contrato.

4.1.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07.

4.2. O reajuste será calculado vigência, com base no Decreto nº 53.841/2013.

4.2.1. Fica vedado reajuste contratual pelo prazo inferior de 01 (um) ano.

4.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá proceder a pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja a expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

5.1.1. A prestação de serviço terá início a partir da emissão da ordem de início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados pela Contratada à Unidade Requisitante acompanhados com a documentação necessária, observado o decurso do respectivo período de realização, sendo que o valor de cada medição será apurado no período aplicando-se os preços contratuais.

6.1.1. As franquias serão cumulativas, isto é, não sendo utilizado o total em determinado mês, será o restante acumulado para consumo futuro. Podendo a compensação se dar em produtos diferentes, respeitando-se as diferenças de valores.

6.1.2. Serão descontados dos respectivos pagamentos os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo gestor do contrato, indicado pela ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da assinatura do ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, e na hipótese de haver a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir de sua complementação.

6.1.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar a data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto contratado, uma vez atestado pelo gestor a regularidade da realização dos serviços;







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VLAMIR FERREZ  
 Nº 0.784.7.00  
 SMDU/TAJ

6.1.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços;

6.1.5. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012.

6.2. Na formalização do processo de pagamento deverá o gestor, em observância às disposições da Portaria SF 14/98, fazer acompanhar a documentação, conforme o caso:

6.2.1. Relatório de produção diária de produção;

6.2.2. Planilha resumo da produção diária contendo as informações pertinentes à medição em questão.

6.2.3. Primeira via da Nota Fiscal Eletrônica e/ou outros documentos hábeis determinados pela legislação tributária;

6.2.3.1. Nos documentos fiscais ou equivalentes deverá constar o que segue:

a) Objeto contratado;

b) Número do processo administrativo;

c) Período de realização dos serviços;

d) Destaque das bases de cálculo das retenções tributárias a serem efetuadas na fonte.

6.2.3.2. Caso o destaque, das retenções, não estejam discriminados na Nota Fiscal, a retenção será efetuada levando-se em consideração o valor total da mesma

6.2.4. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente;

6.2.5. Cópia da Ordem de Início;

6.2.6. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

6.2.6.1. No caso de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

6.2.7. Certidão Negativa de Débito (CND) junto a Previdência Social.

6.2.8. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal.

6.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com alterações, deverá fazer constar, no processo, os documentos referentes ao período de realização da despesa:

6.3.1. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP/Sefip, por tomador dos serviços;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VLAM...QUES  
RF. 500.784.7.00  
SMDU/AJ

6.3.2. Cópia das guias de recolhimentos da Previdência Social (GPS) e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS);

6.3.3. Recibo da conectividade social;

6.4. Das retenções a serem efetuadas na fonte pela PMSP, se for o caso:

6.4.1. Do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por força do disposto no art. 9º, VII, da Lei nº 13.701, de 25 de março de 2003;

6.4.2. Do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte: por ocasião do processamento da liquidação será observada, conforme o caso, a legislação federal respectiva;

6.4.3. Da Contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com suas alterações.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente exclusivamente no BANCO DO BRASIL S/A., nos termos do disposto no Decreto nº 51.197/2012.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete a:

7.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.5. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá estar com a central reprográfica devidamente instalada, com os operadores a postos, pronta para início dos serviços no local designado pela Contratante, em até 03 (três) dias úteis contados da emissão da ordem de início.

8.2. Para a prestação dos serviços a Contratada deverá obedecer todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.

8.3. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VLAMIR MARQUES  
RF. 550.784.7.00  
SMDU/TAJ

8.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão

### CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e rescindido nas hipóteses dos art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas hipóteses dos arts. 52 e 53 do Decreto Municipal 44.279/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS E PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.;

10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, sendo o caso, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.

10.1.6. As multas poderão ser descontadas de pagamentos ou da garantia contratual; bem como a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.1.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VALDIR MANTOVES  
 SECRETÁRIO DE  
 ADMINISTRAÇÃO  
 SEDUJAS

10.2.1. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela Supervisão de Administração, por intermédio do servidor Francinaldo da Silva Rodrigues, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais), por meio de fiança bancária.

12.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

12.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

12.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, deverá ser feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

12.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

12.4. Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo

12.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

12.4.2. Fica prevista também, validade mínima da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

12.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VLAMIARQUES  
RF. 560.784.7.00  
SMDU/AJ

12.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar relação dos operadores que prestarão serviços na central reprográfica, cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada pela CONTRATANTE, Cédulas de Identidade e CPF destes; bem como indicação de preposto/responsável pelos serviços.

13.2. Apresentar os documentos de regularidade fiscal, item 10.3 do Edital, eventualmente vencidos, necessários à contratação e comprovação que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06;

13.3. São partes integrantes deste Contrato a proposta de fls. 123 e o edital de Pregão nº 003/SMDU/2013 que o precedeu, juntamente com seus anexos.

13.4. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes, especialmente aos casos omissos.

13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando as matérias.

13.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.7. Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

13.8. A contratada exibiu neste ato o Documento de Arrecadação - DAMSP no valor de R\$ 107,40, correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato, nos termos da Portaria SF/63/2006, bem como as normas estabelecidas no Decreto nº 53.657/2012.

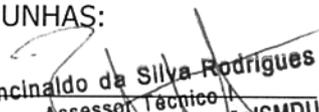
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

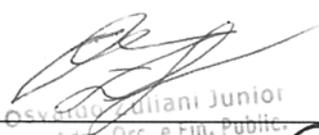
São Paulo, 05 de julho de 2013.

  
Felipe Garofalo Cavalcanti  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

  
GIUSEPPE PRIVITERA  
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Francinaldo da Silva Rodrigues  
Assessor Técnico  
R.G. N.º Supervisão de Administração/SMDU  
RF: 755.489.3

  
Nome: Osvaldo Adiliani Junior  
Adm. Orç. e Fin. Public.  
R.G. N.º RF 540.753.200  
SÚP. ADM./SMDU

PUBLICADO EM 16/07/13  
B 91  
VLAMIARQUES  
RF. 560.784.7.00  
SMDU/AJ  
ASSESSORIA  
SMDU  
2013